



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.192, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
INSTALAÇÃO DE PLACAR DE MENSAGENS
VARIADAS POR EMPRESAS PARTICULARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal, disponibilizar 02 (dois) espaços públicos nos canteiros centrais das Avenidas, da Cidade de Campo Verde - MT para concessão, mediante obediência ao artigo 89, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, para a instalação de "placares eletrônicos variados", que exibirão informações úteis aos cidadãos, como data, hora e temperatura.

Parágrafo Único: Exceto nas áreas de domínios das Rodovias Federais e Estaduais.

Art. 2º- Os placares deverão obedecer às seguintes características:

- Dimensões totais: 145 cm de largura X 420 cm de altura (base 240 cm de altura);
- Display de led's: 129 cm da largura X 35 cm de altura;
- Led's de alto brilho – ótima visualização;
- 04 led's por ponto;
- Visualização de 06 caracteres estáticos, dezenas em movimento;
- 07 efeitos de apresentação;
- Permite 60 mensagens configuráveis de 60 caracteres por dia da semana e horários alternados;
- Data;
- Hora;
- Temperatura;
- Configuração via comando universal;
- Espaço publicitário em back light de policarbonato;
- Timer programável de operação back light;
- Base em chapa galvanizada;
- Softwares de fácil utilização;
- Agendamento de início e término de horário de verão;
- Estrutura de ferro reforçado;
- Comunicação sem fio (via rádio frequência) ou cabo serial;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- Voltagem: 110/220 volts.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2016.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Gilmar Zito Prati
**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**